



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 26 DE 04 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Cancelamento de Inscrição de Serviços e Atualização do Comprovante de Inscrição nº 01/2012-E da Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região - ADEFI, no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS) com as alterações dadas pela Resolução CMAS 07/2021;

Considerando a Resolução CMAS nº 08 de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre o Processo Anual de Atualização da Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP.

Considerando o recebimento do Plano de Ação 2024, bem como, o Ofício 11/2024 da Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região - ADEFI comunicando o encerramento da execução do **Serviço de Acolhimento em República para Jovens e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes**;

Considerando a deliberação do colegiado na 9ª Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2024;

RESOLVE

ARTIGO 1º – Cancelar a inscrição do **Serviço de Acolhimento em República para Jovens e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes**, anteriormente executado pela Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região - ADEFI, em razão do encerramento da execução pela Organização.

ARTIGO 2º - Atualizar o Comprovante de Inscrição da **Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região - ADEFI, C.N.P.J. - 68.318.575/0001-90**, inscrita sob o número 01/2012-E, atualmente executora dos seguintes serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente:

I - PSB – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Modalidade Domicílio do Usuário

II - PSE – Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – Casa da Mulher

ARTIGO 3º – O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da Organização a fim de avaliar a execução e o cumprimento das ações propostas no plano ação, podendo a inscrição ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - Para manutenção da Inscrição, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

I - Plano de Ação do ano corrente;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

§ 2º- A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado;

§ 3º – A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 4º - Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a organização deverá comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de (30) trinta dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços;

§ 5º - A interrupção dos serviços não poderá ultrapassar (06) seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

ARTIGO 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de deliberação da plenária.

FRANCA/SP, 04 de julho de 2024.

Eder Furtado Ribeiro
Presidente do CMAS-Franca